



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 75/2018/PE

Razão Social: UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO A. BEZERRA
Nome Fantasia: UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO A. BEZERRA
Endereço: PRAÇA JOSÉ FIRMO CAVALCANTI, 80
Bairro: PRATEADO
Cidade: Pedra - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: DENNISON EMANOEL DE SOUZA MONTEIRO - CRM-PE: 24792
Origem: OUTRO
Data da fiscalização: 10/04/2018 - 13:00 a 15:30
Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: JOSENICE GOMES CAVALCANTI

Cargo: Enfermeira plantonista

1. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 1.1. Clínica adulto: Sim
- 1.2. Clínica pediátrica: Sim
- 1.3. Obstétrica: Sim
- 1.4. Psiquiátrica: Não
- 1.5. Cardiológica: Não

2. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 2.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
(Não conta com classificação de risco.
Não há uma sala de triagem, os sinais vitais são aferidos em local comum (recepção).)
- 2.2. Pressão arterial: Sim
- 2.3. Pulso / frequência cardíaca: **Não**
- 2.4. Temperatura: Sim
- 2.5. Glicemia capilar: Sim
- 2.6. Oximetria de pulso: Sim
- 2.7. Mesa ou estação de trabalho: Não
- 2.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não
- 2.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 2.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 2.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2.12. Sabonete líquido: Não

2.13. Toalha de papel: Não

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não (Média de 80 atendimentos nas 24h.)

3.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim

3.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

3.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não

3.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

3.6. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

3.7. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

3.8. Dispõe de médico coordenador de fluxo: **Não**

3.9. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

3.10. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim

3.11. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

3.12. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

3.13. Cumpre o tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

3.14. Dispõe de médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

4.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não

4.2. Há passagem de plantão de médico para médico: **Não**

4.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

4.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

ACIONAMENTO DO COORDENADOR DE FLUXO / DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL, QUANDO

4.5. São detectadas condições inadequadas de atendimento: Sim

4.6. Constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

4.7. Há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível: Sim

4.8. O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero": Não

4.9. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não

4.10. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: Sim

4.11. As providências para solucionar as pendências são tomadas: Sim (Mas nem sempre o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

direitor técnico tem as ferramentas necessárias para resolver os casos.)

4.12. O diretor técnico toma alguma providência junto ao Ministério Público: Não (Ainda não foi necessário.)

4.13. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim

4.14. Existe mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: Sim

4.15. Existe dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Sim

4.16. Dispõe de mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: Sim

5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não

5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

5.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

5.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**

5.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**

5.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**

5.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

5.8. Dispõe de consultório médico: Sim

5.9. Quantos: 1

6. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

6.1. Esfigmomanômetro: Sim

6.2. Estetoscópio clínico: Sim

6.3. Termômetro clínico: Sim

6.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim

6.5. Sabonete líquido: Sim

6.6. Toalha de papel: Sim

6.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

6.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

6.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não

6.10. A prescrição médica é feita no local: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 6.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 6.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 6.14. Álcool gel: Sim
- 6.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 6.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

7. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 7.1. Dispõe de duas macas (leitos): **Não**
- 7.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 7.3. Sabonete líquido: Sim
- 7.4. Toalha de papel: Sim
- 7.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 7.6. Aspirador de secreções: Sim
- 7.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 7.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 7.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 7.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 7.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 7.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 7.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 7.14. Água destilada: Sim
- 7.15. Aminofilina: Sim
- 7.16. Amiodarona: Sim
- 7.17. Atropina: Sim
- 7.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 7.19. Cloreto de potássio: Sim
- 7.20. Cloreto de sódio: Sim
- 7.21. Deslanosídeo: Sim
- 7.22. Dexametasona: Sim
- 7.23. Diazepam: Sim
- 7.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 7.25. Dipirona: Sim
- 7.26. Dobutamina: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.27. Dopamina: **Não**
- 7.28. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 7.29. Fenitoína: **Não**
- 7.30. Fenobarbital: Sim
- 7.31. Furosemida: Sim
- 7.32. Glicose: Sim
- 7.33. Haloperidol: Sim
- 7.34. Hidantoína: **Não**
- 7.35. Hidrocortisona: Sim
- 7.36. Insulina: Sim
- 7.37. Isossorbida: Sim
- 7.38. Lidocaína: Sim
- 7.39. Meperidina: **Não**
- 7.40. Midazolam: Sim
- 7.41. Ringer Lactato: Sim
- 7.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 7.43. Solução Glicosada: Sim
- 7.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 7.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 7.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 7.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 7.48. Sondas para aspiração: Sim
- 7.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 7.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

8. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 8.1. Sala de raios-x: Sim
- 8.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 8.3. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim (Encaminhado via central de regulação de leitos.)
- 8.4. Sala de ultrassonografia: Não
- 8.5. Sala de tomografia: Não
- 8.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 8.7. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
- 8.8. Funcionamento 24 horas: **Não**

9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 9.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Não

10. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Os leitos da observação são assim distribuídos: 04 femininos, 02 masculinos, 02 pediátricos.)
- 10.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 10.3. Sanitário anexo: Sim
- 10.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 10.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 10.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 10.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 10.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

11. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 11.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 11.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 11.3. Sanitário anexo: Sim
- 11.4. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
- 11.5. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 11.6. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 11.7. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 11.8. Dispõe de acomodação para acompanhante: Não
- 11.9. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim

12. SALA DE MEDICAÇÃO

- 12.1. Armário vitrine: Sim
- 12.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 12.3. Cadeiras: Sim
- 12.4. Cesto de lixo: Sim
- 12.5. Escada de dois degraus: Sim
- 12.6. Mesa tipo escritório: Não
- 12.7. Mesa auxiliar: Sim
- 12.8. Mesa para exames: Sim
- 12.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 12.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 12.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não (Nebulizações são realizadas com oxigênio por torpedo.)
- 12.15. 1 nebulizador portátil: Não
- 12.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

13.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

13.2. Dipirona: Sim

13.3. Paracetamol: Sim

13.4. Morfina: Sim

13.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

13.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

13.7. Diazepan: Sim

13.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

13.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

13.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

13.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

13.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

13.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
13.15. Propranolol: Sim
13.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 13.17. Ampicilina: Sim
13.18. Cefalotina: Sim
13.19. Ceftriaxona: Sim
13.20. Ciprofloxacino: Sim
13.21. Clindamicina: **Não**
13.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 13.23. Heparina: **Não**
13.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 13.25. Fenobarbital: Sim
13.26. Fenitoína (Hidantal): **Não**
13.27. Carbamazepina: Sim
13.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 13.29. Bromoprida: Sim
13.30. Metoclopramida: Sim
13.31. Ondansetrona: Sim
13.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 13.33. Atropina: Sim
13.34. Hioscina (escopolamina): **Não**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 13.35. Captopril: Sim
13.36. Enalapril: Sim
13.37. Hidralazina: Sim
13.38. Nifedipina: Sim
13.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
13.40. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.41. Atenolol: Sim
13.42. Metoprolol: **Não**
13.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 13.44. Cetoprofeno: **Não**
13.45. Diclofenaco de sódio: Sim
13.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 13.47. Álcool 70%: Sim
13.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 13.49. Aminofilina: Sim
13.50. Salbutamol: **Não**
13.51. Fenoterol (Berotec): Sim
13.52. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 13.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
13.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 13.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 13.56. Dexametasona: Sim
13.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 13.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**
13.59. Furosemida: Sim
13.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 13.61. Clister glicerinado: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.62. Fleet enema: Sim

13.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

13.64. Ranitidina: Sim

13.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

13.66. Adrenalina: Sim

13.67. Dopamina: **Não**

13.68. Dobutamina: Não

13.69. Etilerfrina (Efortil): Sim

13.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

13.71. Insulina NPH: Sim

13.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

13.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

13.74. Sais para reidratação oral: **Não**

GRUPO PARENTERAIS

13.75. Água destilada: Sim

13.76. Cloreto de potássio: Sim

13.77. Cloreto de sódio: Sim

13.78. Glicose hipertônica: Sim

13.79. Glicose isotônica: **Não**

13.80. Gluconato de cálcio: Sim

13.81. Ringer lactato: Sim

13.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

13.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

13.84. Metilergometrina: **Não**

13.85. Misoprostol: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

13.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

13.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

14. CONSTATAÇÕES

14.1. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

A unidade conta com enfermeiros obstetras (05 ao todo) e realiza partejamento de gestantes de risco habitual.

Média de 05 partos/mês.

Escala médica completa.

Não realiza cirurgias.

Conta com internamento em clínica médica, pediatria e obstetrícia.

Não oferece serviço de ambulatório.

14.2. A ausência de médico evolucionista está em desacordo com a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

Foram solicitados:

1. Registro da unidade no Cremepe

2. Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe

3. Produção e característica da demanda do último trimestre.

15. RECOMENDAÇÕES

15.1. COMISSÕES - Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia; a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino; a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis; e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.2. COMISSÕES - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, NR n° 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador

15.3. COMISSÕES - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/00

15.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

15.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

15.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14

15.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Médico coordenador (coordenador de fluxo) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14

15.8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3, Resolução CFM n° 2077/14

15.9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero" item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14, art. 17

15.10. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA - Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

15.11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - A entrada da ambulância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

15.12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14, OBS: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

15.13. ÁREA DIAGNÓSTICA - Sala de ultrassonografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

15.14. ÁREA DIAGNÓSTICA - Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

15.15. ÁREA DIAGNÓSTICA - Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

15.16. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

15.17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

15.18. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

16. IRREGULARIDADES

16.1. COMISSÕES - Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

16.2. COMISSÕES - Faz registro em atas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11

16.3. COMISSÕES - Dispõe de Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

63/11

16.4. COMISSÕES - Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 36/2013, Portaria GM N° 529/2013, Portaria GM N° 2095/2013

16.5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

16.6. PRONTUÁRIO - Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

16.7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

16.8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM) - Pulso / frequência cardíaca item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14

16.9. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14

16.10. CARACTERÍSTICAS GERAIS - Dispõe de médico coordenador de fluxo item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14

16.11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Há passagem de plantão de médico para médico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14, art. 8º

16.12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02

16.13. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Dispõe de sala de isolamento item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.14. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA - Dispõe de sala de isolamento pediátrico item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02

16.15. ÁREA DIAGNÓSTICA - Funcionamento 24 horas item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

16.16. ÁREA DIAGNÓSTICA - Funcionamento 24 horas item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

16.17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Ácido acetilsalicílico 500 item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Verapamil (Dilacorón) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Clindamicina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.20. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Heparina item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Fenitoína (Hidantal) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.22. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Dimenidrinato (Dramin B6) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.23. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Hioscina (escopolamina) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.24. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Nitroprussiato de sódio item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.25. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Metoprolol item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02

16.26. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Cetoprofeno item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.27. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Tenoxican item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.28. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Salbutamol item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.29. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Espironolactona (Aldactone) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.30. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Dopamina item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.31. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Sais para reidratação oral item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.32. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Glicose isotônica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.33. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Metilergometrina item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.34. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Misoprostol item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.35. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - Tiamina (vitamina B1) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02

16.36. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Dispõe de duas macas (leitos) item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02, Resolução CFM Nº 2056/2013

16.37. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Máscara laríngea item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

16.38. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Dopamina item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

16.39. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Escopolamina (hioscina) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.40. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Fenitoína item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

16.41. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Hidantoína item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

16.42. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Meperidina item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

16.43. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) - Soro Glico-Fisiológico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

Pedra - PE, 10 de abril de 2018.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. ANEXOS



17.1. Sala de observação feminina em espaço comum (na passagem do corredor)



17.2. Obstáculo para acesso da ambulância



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



17.3. Ambiente comum onde funcionam: sala vermelha, sala de curativo, sala de medicação



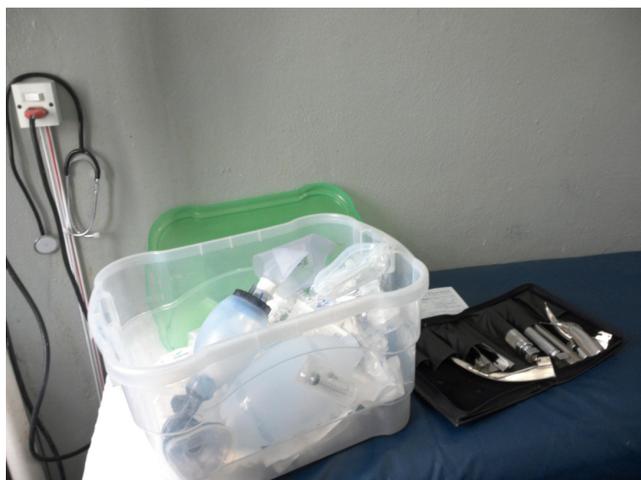
17.4. Sala de observação pediátrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.5. Material de reanimação



17.6. Material para intubação adulto e infantil



17.7. Dispõe de consultório médico